



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 11.124 DE 20 DE JANEIRO DE 2026

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO N° 10.148, DE 28 DE AGOSTO DE 2023, REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES NO FORMATO DIGITAL PELO SISTEMA "APROVA SANTOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo 9º, do artigo 3º, do Decreto nº 10.148, de 28 de agosto de 2023.

Art. 2º Fica acrescido o artigo 3º-A, ao Decreto nº 10.148, de 28 de agosto de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Para os fins deste Decreto, aplicam-se as definições constantes na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, em especial:

I – assinatura eletrônica simples: a que permite identificar o signatário e anexa ou associa dados em formato eletrônico ao signatário, sendo admitida nos casos previstos neste Decreto;

II – autenticação: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica;



GABINETE DO PREFEITO

Santos

III – documentos eletrônicos oficiais: aqueles expedidos pelo Município de Santos, em meio digital, com assinatura eletrônica simples validada pelos sistemas oficiais.”

Art. 3º Fica acrescido o artigo 3º-B, ao Decreto nº 10.148, de 28 de agosto de 2023, com a seguinte redação:

“**Art. 3º-B** Fica autorizado o uso de assinatura eletrônica simples na emissão, expedição e validação dos seguintes documentos municipais no sistema “APROVA SANTOS”:

I – alvarás e licenças;

II – certidões;

III – autorizações administrativas de caráter geral, inclusive as de eventos, atividades comerciais temporárias e serviços públicos;

IV – demais documentos que, por sua natureza, não envolvam dados classificados como sigilosos ou de maior risco jurídico, conforme avaliação da Prefeitura Municipal de Santos.”

Art. 4º Fica acrescido o artigo 3º-C, ao Decreto nº 10.148, de 28 de agosto de 2023, com a seguinte redação:

“**Art. 3º-C** Para fins de autenticação e validade da assinatura eletrônica simples, poderão ser utilizados os seguintes mecanismos:

I – login e senha vinculados a sistemas próprios do Município;

II – validação por e-mail ou número de telefone celular previamente cadastrado;

III – código de verificação eletrônico associado ao documento emitido;

IV – outros meios que garantam a identificação do signatário e a integridade da informação.”

Art. 5º Fica acrescido o artigo 9º-A, ao Decreto nº 10.148, de 28 de agosto de 2023, com a seguinte redação:

“**Art. 9º-A** Os documentos assinados eletronicamente nos termos deste Decreto terão a mesma validade jurídica e administrativa que os emitidos em meio físico, dispensando-se assinatura manual ou carimbo físico.”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 20 de janeiro de 2026.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 20 de janeiro de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento